

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Adesão à Ata de Registro de Preços 20140451, oriundo do Pregão Presencial 9/2014-0005 SEMAS.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de ônibus e micro ônibus para atender o transporte de servidores da Secretaria de Cultura, no Município de Parauapebas.

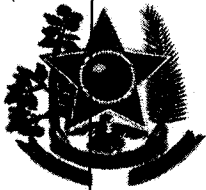
1. FORMALIZAÇÃO

✓ **DA SOLICITAÇÃO:** Consta nos autos que a Secretaria de Cultura -SECULT - fez a solicitação para a Adesão à Ata de Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial 09/2014-005 - SEMAS, Ata 20140451, acompanhado de documentos contendo a justificativa à contratação, bem como quantidade a ser contratada (FLs.01 e 04);

✓ **DA INDICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** consta nos autos a indicação da dotação orçamentaria, 04.244.0136.2.014- Manu. da Coordenação de relações comunitárias, Classificação Econômica 339030 Material de consumo (fl.07), Art. 38 caput Lei 8666/93;

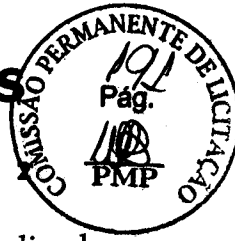
✓ **TERMO DE ACEITE:** Consta nos autos a Autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e das empresas Planeta Locações De Equipamentos e Comercio Ltda., NÃO conta o termo de aceite da empresa Pires e Cruz Ltda., para adesão à Ata do Registro de Preço;

✓ **DA COTAÇÕES DE PREÇOS:** Consta nos autos as pesquisas de preços das seguintes empresas; Martins Locadora & Serviços Ltda., Global Empreendimentos Ltda., Fiama Construções Serviços e Comércio Ltda., na forma Art. 3º, III da Lei 10.520/02 (fls.15 a 17);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



✓ **DESIGNAÇÃO do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO:** Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III; (fl. 24);

✓ **DO PARECER JURÍDICO:** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI (fls. 26 e 27);

✓ **Consta nos autos cópia do Processo referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-002 - SEMMU e anexos. (Fls. 31 a 119);**

✓ **Da HABILITAÇÃO das EMPRESAS:**

- Planeta Locações De Equipamentos e Comercio Ltda. - Proposta, Cartão do CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa Tributaria, Certidão Negativa Previdenciária, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, Certidão de Falência e Concordata, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial, DRE, Índices de Liquidez, CRP, NÃO CONSTAM nos autos a Certidão Negativa Não Tributaria, documentos pessoais do Sócio-diretor, Contrato Social (e alterações e ou consolidação);

- Pires e Cruz Ltda. - Proposta, Cartão do CNPJ, Consolidação Contratual, Alvará Municipal, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa Não Tributaria, Certidão Negativa Tributaria, Certidão Negativa Previdenciária, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, Cartão da Inscrição Estadual, Balanço Patrimonial, DRE, Índices de Liquidez, CRP,

2. DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

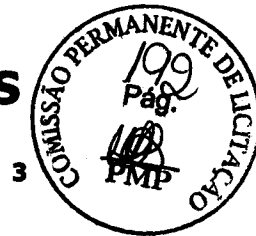
I. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX;

II. Possui na minuta do contrato cláusulas que prevê o seu prazo de vigência, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



III. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII;

3. CONCLUSÃO

O art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP regulamenta a possibilidade da utilização da ata, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem.

Assim os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Cultura, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Entretanto, diante da análise, observamos alguns pontos a serem revistos para devido andamento do processo, assim recomendamos:

- Recomendamos que sejam anexados ao processo, os critérios utilizados para a estimativa de quantidade de cada item solicitado, pois de acordo com a Diretrizes Gerais para Contratação de Serviços continuados ou não do Ministério do Planejamento por meio da Instrução Normativa 02-2008 artigo, 6º, parágrafo 3º, o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4



• Recomenda-se que sejam anexadas aos autos todas as certidões de regularidade fiscal atualizada antes da assinatura do contrato.

Entretanto, mister salientar a devida atenção à TODAS as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

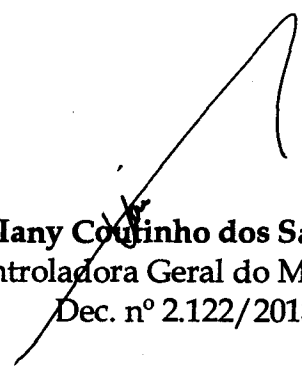
Assim, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento desde que atendidas recomendações deste parecer.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 04 de novembro de 2014.


Ana Cristina do C. P. Torres
Agente de Controle Interno
Dec. 360/2014


Iany Coutinho dos Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2.122/2013